



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 9H22, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO DO TRIBUNAL); EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO - QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO.**

**REGISTRO**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTROU O COMPARECIMENTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ....., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ..... DA COMARCA DE ..... - PE.**

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09H22 POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO.

**ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **DESPACHO/DECISÃO**, de 25 de fevereiro de 2021, do Exmº. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral da Justiça. SEI ... - PAD 044/2013-CGJ. (TRAM 730/2013) - Petição nominada "Questão de Ordem e Embargos Declaratórios" - **Requerente:** Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina - **Advogado:** Israel Dourado Guerra Filho OAB/PE 16.299. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios diante do trânsito em julgado, e, em considerando a prática de abuso do direito processual, remeter ofício devidamente instruído à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Pernambuco, através do seu Conselho de Ética, dando-se ciência dos fatos para os devidos fins". Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurico de Barros Correia Filho.

**REGISTRO**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTROU O COMPARECIMENTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ..., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ... DA COMARCA DE ... -PE.

**DECISÃO**

"DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETER À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A OUVIDA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ..., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ... DA COMARCA DE ... -PE."

**JULGAMENTO**

**PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):**

**Processo nº 000005/2021-6 CM**. Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 515/2021-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 02/2021-SGP relativo aos servidores que, no mês de **JANEIRO/2021**, **CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 02/2021 - SGP, com os Anexos A, B, e C, contidos nas fls. 09/86, destes autos, para DEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução Nº 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado".

ÀS 10H56, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE).

**JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO)**

**PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):**

ÀS 11H39, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUERIA NOBERTO DOS SANTOS REASSUMIU A PRESIDÊNCIA E ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H09, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS CORREIA FILHO (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

EXPEDIENTES

ASSUNTO: VITALICIAMENTO PADRÃO

1-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 24521-52.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00024521-52.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: TÍCIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **TÍCIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

2-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 37820-37.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00037820-37.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: MANOEL BELMIRO NETO.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **MANOEL BELMIRO NETO** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

3-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 39916-94.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039916-94.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida**